Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/04/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 04/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03, DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Mirim, destinado aos alunos do Ensino Fundamental.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o Programa Câmara Mirim, de caráter educativo, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar a alunos do Ensino Fundamental de Cascavel – Paraná.

Art. 2º O Programa Câmara Mirim compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Mirim alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, do 4° ao 5° ano do Ensino Fundamental, com frequência no estabelecimento escolar, com idade de no mínimo oito anos e no máximo onze anos.

Art. 4º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do mês de maio do ano da escolha, quando serão diplomados.

Art. 5º O exercício do mandato de Vereador Mirim será de caráter instrutivo e terá a duração de 1 (uma) Sessão Legislativa, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se no mês de novembro do ano da diplomação, em Sessão Solene com a presença dos vereadores da Câmara.

§ 1° Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo, respeitando o calendário escolar e observada a rotina dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 2° A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, 1° e 2° Vice-presidentes, 1° e 2° Secretários.

Art. 6° O número de participantes em cada edição corresponderá ao número de vereadores do município.

Art. 7° O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um aluno Assessor Parlamentar, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 8º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º A Mesa Diretora da Casa, mediante Ato, normatizará a consecução da "Câmara Mirim" quanto às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação, eleição da Mesa Diretora Mirim e realização dos trabalhos da sessão plenária mirim.

Art. 10. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Jovem, em parceria com a Escola do Legislativo e Diretoria Legislativa e unidades escolares participantes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de abril de 2023.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Alécio Espínola
Vereador/PSC
Presidente

Melo
Vereador/PP
1° Vice-Presidente

Valdecir Alcantara
Vereador/PATRIOTA
2° Vice-Presidente

Mazutti
Vereador/PSC
1° Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS
2° Secretario

Justificativa:

A presente proposição tem como finalidade aproximar os estudantes do Poder Legislativo Municipal, oportunizando que as crianças vivenciem o trabalho dos vereadores, participem de atividades voltadas à educação para cidadania, aprendam na prática conceitos estudados na escola e consequentemente contribuindo para sua formação como integrante da comunidade.

Com esta possibilidade de atividades para crianças do ensino fundamental, a Câmara Municipal de Cascavel reforça seu compromisso com a educação, com a responsabilidade com a sociedade e com seu papel como instituição representante do povo.

Ainda, a presente proposição, objetiva também aproximar as escolas que já visitam e buscam trazer seus alunos para a Câmara, adaptando didaticamente as explicações sobre o Poder Legislativo e assim contribuindo efetivamente com as escolas.

Desta forma, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante matéria.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA